



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 20 de setembro de 2023.

À  
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS  
AMBIENTAIS LTDA

Sirvo-me da presente para informar V.S<sup>a</sup> que em relação aos questionamentos efetuados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 139/2.023, que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 04 (quatro) caminhões, com motoristas, acoplados com coletor/compactador para coletor e destinação final de resíduos sólidos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se o caso – Secretaria de Serviços Públicos, temos as seguintes respostas, de acordo com a manifestação do requisitante:

**Pergunta:**

São solicitados caminhões com giroflex, precisamos que sejam enviadas as especificações e formato desejado para cotação correta.

**Resposta:** Giroflex amarelo âmbar de acordo com o artigo 3º da resolução 268/2008 do CONATRAN.

**Pergunta:**

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS.

Pela regra do edital que “A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial”. Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses. Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. Diante disso, questiona-se: a. O termo inicial de contagem da vigência poderá ser a partir da data de entrega dos primeiros veículos?

**Resposta: O termo de vigência do Contrato será de 12 meses, contando da data da sua publicação no Diário Oficial do município, conforme o edital publicado.**

**Pergunta:**

FORMA DE EXECUÇÃO.

O edital prevê que o fornecimento de veículos se dará com a Ordem de Serviço. Entretanto, tal previsão causa confusão e insegurança à contratada, pois, quando receber o futuro contrato, se orientará pela quantidade de veículos indicada em seu objeto e adotará com celeridade todos os procedimentos necessários para fornecimento de todos os veículos, na exata quantidade registrada no documento. Além disso, os veículos objeto da locação serão precificados



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

para o prazo total de vigência, ou seja, 12 meses de contrato, logo, solicitações de veículos em diversas oportunidades prejudicarão a saúde financeira do contrato. Diante disso, questiona-se: a. Entendemos que todos os 04 (quatro) caminhões objeto desta licitação serão solicitados em uma única oportunidade, viabilizando a locação pelo período de 12 meses de vigência. Está correto o entendimento?

**Resposta: Os 04 caminhões, objeto desta licitação, serão solicitados em uma única oportunidade.**

**Pergunta:**

**PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

b. O veículo objeto do futuro contrato de locação poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

**Resposta: Os veículos a serem fornecidos poderão ser de propriedade de terceiros, desde que a empresa vencedora do certame seja a responsável integralmente pelos mesmos, admitindo-se a sublocação dos objetos principais e demais hipóteses apontadas por esta empresa no pedido de esclarecimento.**

**Pergunta:**

**SEGURO.**

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

**Resposta: Em relação ao seguro dos veículos, deverá ser apresentada apólice de seguro cobrindo os itens dispostos no Termo de Referência.**

**Pergunta:**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

Considerando que o sistema BLL libera um único campo para preenchimento do valor de locação, podemos considerar que o valor correto a ser indicado refere-se à somatória dos preços dos veículos do lote para 12 meses de contratação (exemplo: 4 veículos x R\$1,00 x 12 meses de vigência = R\$48,00)? Caso negativo, favor indicar a forma correta de preenchimento.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**Resposta:** O campo de preenchimento que o sistema BLL disponibiliza para preenchimento do valor da locação trata-se do preço mensal da locação dos 04 veículos.

**Pergunta:**

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação e, somente na proposta final ajustada, deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** O valor a ser considerado para efeito inicial do pregão é o valor estimado conforme levantamento pela Prefeitura de Birigui/SP.

**Pergunta:**

ENTREGA DOS VEÍCULOS.

O edital restritivo ao determinar que: “19.1.1. A apresentação dos Caminhões e os Coletores deverá ocorrer, no prazo de até 03 (três) dias úteis do envio da Ordem de Serviços (OS), diretamente nas dependências da Secretaria de Serviços Público, Água e Esgoto, sito à Rua Roberto Clark, nº 672 – Centro, Birigui-SP, CEP: 16.200-083, no horário compreendido das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min.” A contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato. Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos. Neste contexto, caso a contratada opte pela mobilização de veículos seminovos dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas, dentro das limitações impostas (5 anos de fabricação) e no exíguo prazo fixado, sendo certo que tais condições reduzem ainda mais as opções disponíveis no mercado. Por outro lado, se a contratada tiver dificuldades para encontrar os veículos seminovos nos moldes exigidos, deverá providenciar a aquisição de veículos zero km e, para tanto, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras. Quanto aos veículos zero km, cabe dizer que as montadoras ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, com oscilações nos prazos de entrega e muitas vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que adquirem veículos zero km. Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega. Por fim, considerando que a contratada somente terá conhecimento da demanda a partir da solicitação, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos veículos seja contado a partir do recebimento da ordem de serviços (não se seu envio como constou) documento este que deverá ser emitido pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes. Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital. Diante do exposto, para sanar a contradição apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a. Caso a Contratada opte pelo fornecimento de veículos novos, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados do recebimento da ordem de serviço pela Contratada?

b. Caso a Contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 90 dias contados do recebimento da ordem de serviço pela Contratada?

**Resposta:** Resposta prejudicada, haja vista que esse mesmo questionamento foi objeto de pedido de impugnação da mesma empresa, já respondido pelo documento específico.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **Pergunta:**

### **SUBCONTRATAÇÃO**

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação, se referem exclusivamente ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Em relação aos serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, a empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a CONTRATANTE, devendo informar dados da oficina credenciada à mesma.**

## **Pergunta:**

### **MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS.**

Não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital. Ocorre que, por sua ampla experiência no mercado de locações de veículos com gestão da frota, esta empresa tem por hábito credenciar oficinas parceiras que executam a manutenção dos veículos com grande qualidade e eficiência em seus serviços. Oportuno registrar que o credenciamento de oficinas parceiras resulta em melhores condições para manutenção da frota, ampliando os locais de atendimento. Ademais, é certo que as manutenções realizadas por oficinas de rede autorizada são muito mais onerosas, desta forma, impactam nas condições para precificação da proposta e prejudicam a obtenção dos menores preços para contratação. Desta forma, questiona-se:

a. A contratada poderá optar pela realização das manutenções dos veículos em rede de oficinas credenciadas?

**Resposta: Sim, a contratada poderá optar pela realização das manutenções dos veículos em rede de oficinas credenciadas, desde que sejam atendidas as exigências previstas no edital.**

## **Pergunta:**

### **UNIFORMES E ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.**

O edital não é claro quanto a responsabilidade pela adesivagem dos veículos. Além disso, atribui à Contratada a obrigação de fornecer uniformes, todavia, não especifica os modelos, quantitativos, entre outros detalhes necessários para a composição dos preços. Com efeito, ao elaborar a proposta, a área técnica deverá considerar todos os requisitos exigidos no Edital, condições que impactam diretamente o valor da proposta comercial, tendo em vista os gastos com confecção da arte, mão de obra para aplicação, etc. Assim, caso seja responsabilidade da Contratada, para que não haja margem de dúvida sobre a maneira adequada e para dar cabal atendimento às exigências editalícias, a presença de layout e demais detalhes é medida necessária. Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

a. Qual modelo de uniforme dos condutores dos veículos?

b. Os adesivos são de responsabilidade da Contratada?

c. Se sim, qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

d. Quais as medidas e material dos adesivos?



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**Resposta: O modelo dos uniformes dos condutores dos veículos fica a critério da CONTRATADA, podendo manter o padrão adotado pela empresa em seus critérios próprios. Em relação a adesivagem dos veículos, esse critério será suprimido do edital em sua republicação, deixando a atividade de adesivagem ou não dos veículos a critério da empresa vencedora do certame.**

**Pergunta:**

**RESCISÃO UNILATERAL.**

Eventual rescisão unilateral por interesse da Contratante deverá ser motivada e justificada e, caso não haja culpa da Contratada, deverão ser observados os princípios legais do direito constitucional, os regramentos do direito privado, a fim de evitar incorrer na violação da boa-fé objetiva e no locupletamento indevido. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Qualquer tipo de rescisão contratual observará os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.**

**Pergunta:**

**PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**

Nos regramentos contidos em edital sobre a proposta comercial, não é possível depreender se as licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta comercial anteriormente à fase de lances, ou, por outro lado, somente pela licitante que arrematou o lote. Desta forma, para aclarar a situação e para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

1. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após a arrematação do lote? OU
2. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame?
3. Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: A proposta inicial das licitantes deverá ser cadastrada diretamente na plataforma, sendo que a proposta formalizada em papel timbrado será solicitada somente da empresa vencedora, em momento oportuno. Em relação aos documentos de habilitação, estes deverão ser anexados na plataforma desde o momento do cadastramento da proposta, o que deve ser feito antes do horário previsto para o fim do recebimento das mesmas. A visualização dos documentos de habilitação só ficará disponível após o término da etapa de disputa, mantendo-se sigiloso no decorrer dos lances.**

**Pergunta:**

**REAJUSTE DE PREÇOS.**

Nos termos do art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93, o Edital indicará obrigatoriamente “o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”. Não obstante, o Edital traz previsão indicando que o reajuste será concedido e aplicado a partir da prorrogação da vigência contratual. Ocorre que, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, o reajuste de preços objetiva recompor o valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário, visando manter as condições efetivas da proposta. Além disso, para fins de





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001. Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 15/09/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 15/09/2024, em consonância com a legislação vigente. Neste contexto, para todas as locações decorrentes da ARP deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente. Diante disso, questiona-se:

a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência do reajuste a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir?

**Resposta: O reajuste de preços será concedido de acordo com as cláusulas previstas no edital**

**Pergunta:**

DO PREPOSTO.

O edital dispõe que: “A CONTRATADA deverá manter preposto no Município de Birigui – SP, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional”. Inicialmente, cumpre dizer que não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital. Por sua vez, todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução, impactam na precificação das propostas. Saliente-se que se a licitação é meio para que o órgão logre êxito com o valor mais vantajoso, sendo que a presença de um preposto no município de Birigui elevará os custos para a contratação. Importante registrar que o preposto tem a finalidade precípua de acompanhar o contrato e cumprimento das obrigações pela contratada, além de colocar-se à disposição da contratante para atendimento de eventuais solicitações que sejam apresentadas acerca da execução do contrato. Neste contexto, usualmente, as empresas locadoras de veículos costumam manter prepostos em localidades que atuam no país para atendimento concomitante de contratos diversos daquela região, sendo certo que, tal prática não prejudica o cumprimento de suas obrigações e proporciona melhores condições para precificação da proposta, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para administração. Na prática, o preposto indicado pela contratada fica estabelecido em localidade que viabiliza o acesso aos contratos de sua responsabilidade e se mantém disponível para amplo atendimento das Contratantes, por meio presencial, telefônico e/ou eletrônico. No caso em comento, pelo volume de veículos licitado a indicação de preposto exclusivo para o contrato, como faz crer a regra acima, apenas onera a contratação e aumenta os custos para sua execução. De fato, se for permitida a indicação de preposto da contratada sem exclusividade com a Prefeitura Municipal de Birigui para atendimento da futura operação, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas ampliando as chances de obtenção dos menores preços para contratação. Desta forma, para aclarar os regramentos do edital e assegurar a ampliação da disputa em condições de igualdade, questiona-se:

a. A contratada poderá apresentar preposto que atenda a contratante sem exclusividade?

b. Referido preposto poderá atender a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação?



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

c. Em sendo acolhido o pedido acima, e considerando que a contratada se manterá diligente no atendimento do contrato, pode ser dispensada a regra para manter preposto exclusivo e em local destinado pela contratante?

**Resposta: A CONTRATADA poderá apresentar preposto que atenda a contratante sem exclusividade, colocando-se a disposição da contratante com o fornecimento de telefone de contato para tratativas.**

**Pergunta:**

**DO ENVIO/APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS VIA FÍSICA.**

O edital exige que a licitante declarada vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta comercial readequada em via original/autenticado. Contudo, embora a licitação tenha modalidade eletrônica existam outros meios de envio dos documentos, o edital não considerou tais possibilidades de forma expressa. Com efeito, para dar agilidade ao processo, poderiam ser utilizados os meios eletrônicos para envio da documentação, sem que esse procedimento causasse qualquer problema para o processo licitatório. Desta forma, questiona-se: a. Visando a celeridade do processo é correto entender, que os licitantes poderão optar pelo envio dos documentos por meio físico ou eletrônico? b. Caso os documentos não possam ser encaminhados por meio eletrônico, buscando maior eficiência econômica do envio do documento, tendo em vista que os prazos urgentes possuem maior custo e uma possível falha na execução do sistema de envio e entrega de correspondências, o documento poderá ser postado e, dentro do prazo de 03 dias úteis, encaminhado o código de rastreio por e-mail, visando a comprovação do envio de toda documentação no prazo?

**Resposta: Em relação a apresentação de documentos, deverá ser seguido o rito proposto no edital, onde se a empresa vencedora tiver disponível a opção de assinatura digital, poderá sim optar pelo envio eletrônico.**

**Pergunta:**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

O edital dispõe da seguinte regra:

**“1.5 – DA VISITA TÉCNICA**

1.5.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;

1.5.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;

1.5.3. A visita poderá ser realizada, no horário de expediente das 07h30m às 11h30m e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Secretaria de Serviços Públicos / Setor de Serviço de Coleta de Lixo, por requerimento através do e-mail [servicospublicos@birigui.sp.gov.br](mailto:servicospublicos@birigui.sp.gov.br) / ou telefone (18) 3643-6207 / ou ainda presencialmente, diretamente no endereço, sito a Rua Roberto Clark, nº 672, Bairro Centro, em Birigui, Estado de São Paulo.

1.5.4. Optando por realizar a visita técnica, esta deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

declaração comprobatória da vistoria efetuada deverá ser elaborada, preferencialmente com antecedência, pelo licitante;

1.5.5. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições presentes no ambiente da prestação do serviço.

1.5.6. Alternativamente, a(s) licitante(s) interessada(s) poderá(ão) dispensar a visita técnica e emitir declaração própria (Modelo constante no Anexo X do Edital), assinada por representante ou preposto, dando fé que conhece todos os elementos técnicos necessários aos cumprimentos do objeto da licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pelo fornecimento e execução dos serviços de instalação nas condições descritas no Edital. Referida declaração poderá ser disponibilizada na Plataforma BLL em campo próprio, ou no campo Documentos Complementares (Pós Disputa).

1.5.7. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades”.

Todavia, é certo que as licitantes que optem por não realizar a vistoria, não terão conhecimento dos locais ou condições inerentes à futura contratação e serão prejudicadas, pois não poderão firmar a declaração em destaque. Nesse sentido, questiona-se:

a. A declaração prevista no item 1.5 e seguintes deverá ser apresentada com os documentos de habilitação?

b. Caso a licitante opte por não realizar vistoria, poderá ser dispensada da apresentação de declaração de conhecimento nos moldes indicados?

c. Ou poderá apresentar declaração informando que optou por não realizar a vistoria e possui conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho?

**Resposta: Em relação a declaração de vistoria, o edital relata ser opcional, podendo se realizar ou não. Se optar por realizar, deverá ser apresentada com os documentos de habilitação ou poderá apresentar declaração informando que optou por não realizar a vistoria, mas possui conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.**

## Pergunta:

### RENOVAÇÃO DA FROTA.

Quanto ao tema, o edital prevê: “19.6.1. A idade máxima de fabricação dos VEÍCULOS bem como os COLETORES COMPACTADORES não poderão exceder 05 (cinco) anos, considerando para tanto, o exercício em que se finalizar o certame. Em caso de renovação. Os veículos e coletores, deverão atender a esse requisito.” Contudo, embora seja permitido o fornecimento de equipamentos seminovos com até 05 anos de fabricação para atendimento do contrato, o Edital também prevê que a idade dos equipamentos não pode ultrapassar 05 anos de fabricação em caso de renovação do contrato e, nesta hipótese, deverão ser substituídos. Diante disso, para aclarar a regra, questiona-se:

a. Entendemos que a renovação dos veículos que excederem 5 anos somente será obrigatória se o contrato for prorrogado por período igual ao original, ou seja, por mais 12 meses. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Está correto o entendimento apresentado pela empresa no pedido de esclarecimento**





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**Pergunta:**

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.  
CONTRADIÇÕES.

O edital e minuta contratual são contraditórios em relação ao prazo fixado para substituição dos veículos, vejamos: **Edital:** “a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para utilização, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado”. **Contrato:** “4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, imediatamente, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, imediatamente, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.” Contudo, referida condição, prejudica a participação das licitantes em condições de igualdade e, portanto, merece reparo desde já. Com efeito, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem por finalidade vedar a discricionariedade nos atos praticados em certames licitatórios, tornando todos os atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do edital, que assim atinge a qualidade de norma regente, inatacável pelos licitantes, após decorrido o prazo de sua impugnação (Lei nº 8.666/93, art. 41, § 2º). Portanto, o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade do Administrador para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica. Desta forma, questiona-se: O edital será retificado para constar prazo único de 24 horas para substituição dos veículos em caso de irregularidades?

**Resposta: Deverá se observar o prazo previsto no edital, onde o contrato será reajustado para estar em sintonia com o previsto no edital.**

**Pergunta:**

EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

**Resposta: Resposta prejudicada, haja vista que os veículos que são objeto desta licitação não são 0 km e sim seminovos com até 05 anos de utilização, onde dessa forma, os mesmos já devem estar emplacados.**

Renata Aparecida Natal Zago  
Pregoeira Oficial